



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ

PREÂMBULO

1 - Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro), Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas e Licenças em vigor na Junta da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz.

2 – O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta união das freguesias, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

3 – As taxas são atributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das freguesias, nos termos da lei.

4 – O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular.

5 – O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

6 – O cálculo do valor à hora é calculado em função do valor pago ao funcionário administrativo ao serviço da Junta da União das Freguesias, tendo em atenção os diversos encargos com o referido funcionário.

7 – Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra ordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita á compensação de despesas efectuadas com

peritos estranhos á Junta da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das Freguesias.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e regulamentos aprovados, pela União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia da União das Freguesias pode, por proposta da Junta, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 – As associações, as instituições e as escolas da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz estão isentas das taxas a que se referem as tabelas I – Serviços Administrativos, V – Serviço de Esvaziamento de Fossas e VII – Aluguer de espaços.

5 – Os portadores do Cartão Municipal do Idoso, na modalidade “AZEMÉIS É SOCIAL” beneficiam de uma redução de 50% nos serviços administrativos a que se refere o Anexo I do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Artigo 4º

Licenças

1 – As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

2 – Os pedidos de renovações de licenças da competência da Junta da União das Freguesias ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

3 – Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença, mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

Artigo 5º

Actualização de Valores

A Junta da União das Freguesias sempre que ache conveniente, poderá propor á Assembleia da União das Freguesias a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 6.º

Taxas

A Junta da União das Freguesias cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Ocupação de locais da administração da Junta da União das Freguesias;

- c) Licenciamento e registo de caniços;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor hora de trabalho de um funcionário qualificado.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de *1/4 hora x vh + ct* para os atestados de residência, situação económica e agregado familiar, transferência de móveis, legalização de prédio, certidões para fins militares e Judiciais;
- b) É de *1/2 hora x vh + ct* para os atestados de idoneidade, identidade e de justificação administrativa;

4 – As taxas de serviços administrativos em impressos fornecidos são calculadas pela fórmula: **1/4 X vh + ct**

5 - Atendendo á sua componente social, os atestados serão isentos de taxas quando se destinam a:

- a)** Atestado de insuficiência económica para fins judiciais; bolsa de estudo ou apoio de acção social
- b)** Subsídio Familiar
- c)** Fins militares

6 - O valor indicado no nº 3 quando se destinar a não recenseados a taxa acresce em + 50% (Desincentivo ao não recenseamento na União das freguesias)

7 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

8 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

9 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: taxa N de profilaxia médica + ct;
- b) Licenças da categoria A (cão de companhia): o dobro da taxa N de profilaxia médica + ct;
- c) Licenças da Classe B (cão com fins económicos): o dobro da taxa N de profilaxia médica + ct;
- d) Licenças da Classe E (cão de Caça): taxa N de profilaxia médica + ct.
- e) Licenças de categoria G (Cão potencialmente perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica + ct
- f) Licenças de Categoria H (Cão Perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica + ct
- g) Licenças para gatos: 57% da taxa de profilaxia médica

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, nomeadamente cães com fins militares, policiais, cão para investigação científica e cão de guia estão isentos de qualquer taxa.

4 – Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima de 30% sobre a respectiva taxa.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

6 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores, efectua-se mediante alteração ao presente Regulamento, e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 9.º

Limpeza de Terrenos e Serviços de Tractor

1 – A taxa de corte de matas e arbustos em terrenos privados que consta do Anexo III têm como base de cálculo o valor hora de um funcionário qualificado e o desgaste do material usado.

2 – A fórmula de cálculo a aplicar é a seguinte:

$$\text{TLT/hora} = \text{vh} + \text{ct}$$

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes á sua remuneração

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – A taxa a aplicar por quaisquer serviços de tractor, solicitados por um morador da União das Freguesias tem como base de cálculo a fórmula constante nos números anteriores.

Artigo 10º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh \times ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes á sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de exigido pela higiene e segurança no trabalho, e outros gastos adicionais)

2 – As taxas pagas pela transladação dentro do cemitério, previstas no Anexo IV, têm como base o cálculo o valor da taxa do nº 1 (inumação), acrescida de 187%, visto que se trata do dobro do trabalho a efectuar.

3 – As taxas a pagar por transladação em cemitério diferente, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo o valor da taxa do nº1.

4 – As taxas pagas pela concessão de Terreno, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

a) Para sepulturas particulares:

$$TCTC = a \times vt$$

A: área do terreno;

Vt: Valor do Terreno/m²;

Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

2m² X 875,00€ = 1.750,00€, para sepulturas, cada e individualmente.

b) Para Jazigos e Mausoléus

$$TCTC = a \times vt$$

A: área do terreno;

Vt: Valor do Terreno/m²;

3 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 11.º

Fossas

As taxas a pagar pelo serviço de esvaziamento de fossas previstas no anexo V, têm como base a seguinte formula;

$$TE = 1 \times vh + ct$$

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes á sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de exigido pela higiene e segurança no trabalho, e outros gastos adicionais)

Artigo 12.º

Aluguer de espaços

As taxas referentes ao aluguer ou ocupação de espaços (Salão Nobre em Pinheiro da Bemposta, Salão Nobre de Palmaz e Sala de Assembleias em Travanca) constam no

Anexo VII e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, validação, preparação e acompanhamento) e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

$$\text{TOE} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctdiário}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ctdiário: Custo total diário médio necessário para a prestação do serviço (inclui custos de estrutura, amortizações de equipamentos, material exigido pela higiene e segurança no trabalho, material de higiene e limpeza e outros gastos adicionais)

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º Competência

Compete ao Presidente da Junta da União das Freguesias assegurar todas as operações relacionadas com a liquidação e cobrança das taxas, sendo auxiliado pelos serviços competentes da secretaria da Junta da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz.

Artigo 14.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Junta da União das Freguesias assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos que resultem de imposição e devidos ao Estado.

Artigo 15.º

Caducidade e Prescrição

1 – O direito a liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 – A citação e a reclamação interrompem a prescrição.

4 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao período ao que tiver decorrido até á data da autuação.

Artigo 16.º

Erro e Revisão do acto de Liquidação

1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, imputáveis aos serviços da Junta da União das Freguesias e dos quais tenha resultado prejuízo para a União, promover-se-á de imediato á liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de quatro anos sobre o pagamento do tributo.

2 – O devedor será notificado por via postal ou pessoal para, no prazo de 15 dias, ressarcir a Junta da União das Freguesias da diferença.

3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 2,50 € não haverá lugar á sua cobrança.

4 – Á revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo, aplicam-se as disposições deste artigo com as necessárias adaptações.

5 – Quando o erro do acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, aquele será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 17.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta da União das Freguesias.

Artigo 18.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta da União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora estabelecidos na lei contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta da União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 21.º

Licenciamento de Atividades

1 – Pelo licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias, é devida a taxa constante no Anexo VI.

2 – Pelo licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, é devida a taxa constante no Anexo VI

Artigo 22.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;

- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.
- i) Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados;
- j) O código Civil;
- k) Os princípios gerais de Direito Administrativo e Fiscal, na ausência de enquadramento nos diplomas atrás mencionados;
- l) O regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

A última adenda ao presente Regulamento foi aprovada pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias em 17/12/2018, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

2018

União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz

Tabela de Taxas

Anexo I

Serviços Administrativos

Designação	Recenseados	Não Recenseados
1- ATESTADOS		
1.1 Residência	5,00€	7,50€
1.2 Situação Económica	5,00€	7,50€
1.3 Agregado familiar	5,00€	7,50€
1.4 Transferência de bens móveis	5,00€	7,50€
1.5 Legalização do prédio	5,00€	7,50€
1.6 Licenciamento de viaturas	5,00€	7,50€
1.7 Uso e Porte de Arma	5,00€	7,50€
1.8 Idoneidade e Justificação Administrativa	12,00€	18,00€
1.9 P/obtenção de licença p/fogo artificial	12,00€	18,00€
1.10 P/ venda no mercado	5,00€	7,50€
1.11 Em impresso fornecido	2,50€	3,75€
1.12 Prova de Vida	5,00€	7,50€
1.13 Outros fins não constantes da tabela	5,00€	7,50€
2 - CERTIDÕES		
2.1 Para fins militares	5,00€	7,50€
2.2 Para fins Judiciais	5,00€	7,50€
3- Fotocópias		
Não autenticadas A4 – 1 Lado	0,10€	0,15€
Não autenticadas A4 – 2 Lados	0,15€	0,225€
4- Certificação de Documentos		
Certificação de fotocópias (conferência e Extracto)		
a) Até 4 Páginas, inclusive	15,00€	22,50€
b) Por cada página a mais	2,50€	3,75€

Tabela de Taxas**Anexo II****Licenças de Canídeos e Gatídeos**

Designação	Valor
1 – Canídeos/Gatídeos	
1.1 Registo de Canídeos e Gatídeos	5,00€
1.2 Licenciamento	
* a)Cão de Companhia – Categoria A	5,00€
* b)Cão c/Fins Económicos – Categoria B	5,00€
c)Cão c/Fins militares ou policiais - Categoria C	Isento
d) Cão para Investigação Científica – Categoria D	Isento
* e)Cão de Caça – Categoria E	5,00€
f) Cão de Guia – Categoria F	Isento
* g)Cão Potencialmente Perigoso – Categoria G	20,00€
* h)Cão Perigoso – Categoria H	20,00€
* i) Gato	2,50€
1.2 Renovação de caducas	+30%

*Sobre estes valores será calculado o I.S.(Imposto de Selo) á taxa de 20% até ao limite de 3,00€

** Não Recenseados – Agravamento de 50%

Tabela de Taxas

Anexo III

Limpeza de Matos e Serviços de Tractor

1 – Corte de Matas e arbustos em terrenos privados	20,00€/Hora/Funcionário
2 – Outros serviços de Tractor	20,00€/Hora/Funcionário

Tabela de Taxas**Anexo IV****Cemitério**

Designação	Valor
1 – Inumações	
1.1 Em Sepultura	80,00€
1.2 Em Jazigo	80,00€
2 – Transladações	
2.1 Dentro do Cemitério	150,00€
2.2 Para outra Localidade	80,00€
3 – Concessão de Terrenos	
3.1 Para Sepultura simples emparedada	1.750,00€
3.2 Para Sepultura Dupla Emparedada	3.000,00€
3.3 Terreno para construção de Jazigo m2	600,00€
4 – Averbamento em Alvará de Concessão de Terrenos	
4.1 Sepulturas	70,00€
4.2 Jazigos	150,00€
5 – Averbamento em Alvará de Sepulturas em nome dos novos proprietários	
5.1 Entre Familiares	
a) Jazigos	150,00€
b) Sepulturas	70,00€
5.2 Entre Particulares	
a) Jazigos	500,00 €
b) Sepulturas	250,00 €
6 - Serviços Diversos	
6.1 Emparedamento de Sepultura Simples	650,00€
6.2 Emparedamento em Sepultura Dupla	750,00€
6.3 Emparedamento em Sepultura Tripla	900,00€
6.4 Areia m2	35,00€
6.5 Substituição de terra por areia	150,00€
7 – Licença para Obras	
7.1 Sepultura	35,00€
7.2 Jazigo	70,00€

Tabelas de Taxas**Anexo V****Serviço de Esvaziamento de Fossas**

Designação	Valor
1ª Cisterna	20,00€
Seguintes	17,50€

Anexo VI**Licenciamento de Atividades**

Venda Ambulante de Lotarias	
Emissão de cartão	108,35€
Renovação de cartão	48,77€
Licença Especial de Ruído	
Dias úteis: até às 20h – por dia	16,26€
Dias úteis: até às 24h – por dia	21,68€
Dias úteis até às 08h – por dia	27,09€
Véspera de feriados e fim-de-semana	32,51€
Ao fim-de-semana e feriados – por dia	32,51€

Anexo VII**Aluguer de Espaços**

Designação	Valor/Hora
Salão Nobre do Pinheiro da Bemposta – 9h-24h	5,00€
Salão Nobre de Palmaz – 9h-24h	5,00€
Sala das Assembleias de Travanca - 9h-24h	5,00€